

ESTUDO DE CASO DA ADPF 347 E SUAS IMPLICAÇÕES

Leonardo Gabriel Martins, Direito Constitucional, leogloria1992@gmail.com

Matheus de Oliveira Ramos, Direito Constitucional, matheusorone@outlook.com

1. RESUMO

O trabalho apresenta como o Supremo Tribunal Federal aplicou a teoria do Estado de Coisas Inconstitucionais no sistema carcerário brasileiro através da Arguição de Descumprimento do Preceito Fundamental ADPF 347. Busca-se compreender sobre quais argumentos o STF, chegou ao entendimento do Estado de Coisas Inconstitucionais, sobre a ótica do Princípio da Dignidade da pessoa humana e sua incidência sobre as garantias penais da pessoa presa, o debate sobre os fundamentos que apontam para essa violação do indivíduo privado de liberdade, além de discutir a correlação entre conceito do Estado de Coisas Inconstitucionais e o volume dessas violações debatidas na ADPF 347. A principal hipótese, que através dessas violações generalizadas, se convertam em penas degradantes, não sendo fatos isolados, mais sistêmicos que acontece por falha e omissão estatal. Portanto, um tema urgente, de repercussão nacional, que volta e meia esse assunto volta a tona evidenciando os problemas ainda não solucionados, sendo sua relevância imprescindível em um Estado Democrático de Direito.

Palavra-chave: ADPF 347, Dignidade da pessoa humana, Garantias fundamentais dos presos.

2. INTRODUÇÃO

O objetivo desse estudo será abordar o caso da ADPF 347 e a percepção do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito ao Estado de Coisas Inconstitucional, demonstrando como essa ADPF poderá ser um instrumento utilizado para a melhora do sistema prisional brasileiro através da decisão do STF o que abraça caminhos para uma melhoria desse sistema através da observância dos direitos fundamentais dos encarcerados.

O reconhecimento do STF do Estado de Coisas Inconstitucional se deu em 2015 através de considerações das situações degradantes dos presídios brasileiros e de tratamentos desumanos oferecidos aos encarcerados.

A Constituição Federal de 1988 prevê que a dignidade da pessoa humana é um dos principais fundamentos e deve ser considerado de extremo valor nas interpretações de todos os sistemas jurídicos, ou seja, todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e consideração o que inclui os encarcerados.

Compreender quais os argumentos que fez o Supremo Tribunal Federal a chegar ao entendimento da existência de um Estado de Coisas Inconstitucionais no Sistema Carcerário Brasileiro se torna o objetivo geral, onde os objetivos específicos estarão diretamente relacionados a busca da compreensão do Princípio da Dignidade da pessoa humana e sua incidência sobre as garantias penas da pessoa presa, o debate sobre os fundamentos dos quais o STF aponta as violações dos indivíduos privados de liberdade através da ADPF 347 e a discussão da correlação entre o conceito do Estado de Coisas Inconstitucional e o volume de violações debatidas na ADPF 347.

Metodologicamente, este estudo tem cunho interdisciplinar, pois propõe o estudo de caso da ADPF 347 através da busca de descrever a amplitude da decisão dessa ação, promovendo um diagnóstico compreensível do Estado de Coisas no sistema carcerário brasileiro, observando os aspectos constitucionais e penais da decisão. Isso está alinhado à vertente crítico-metodológica, uma vez que pretende analisar conceitualmente um fenômeno jurídico complexo, “o qual não pode se reduzir à compreensão dedutiva e sistemática do Direito” (GUSTIN; DIAS, 2010, p.21).

O foco desse trabalho é qualitativo, para o qual importa conteúdo latente dos conceitos sob análise, uma vez que se busca extrair do arcabouço conceitual o significado não aparente dos conceitos analisados, voltando-se às fontes secundárias, notadamente, bibliográficas e documentais, de base metodológica concebida a partir da análise de conteúdo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi descrito observamos que a ADPF 347 investigou e apontou como o encarcerado é visto através dos conceitos culturais, sociais e históricos e que esse modo de visão é o que leva a serem discriminados. Evidenciou, também, as violações dos direitos da pessoa humana e das garantias dos presos que está consagrada na Constituição Federal, no Código Processual Penal, na Lei de Execuções Penais e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos que foram ratificados pelo Brasil.

Por tudo isso, é de extrema importância o uso da ADPF 347 para que sejam elaboradas mudanças duradouras e eficazes para que o sistema carcerário se torne eficiente e sustentável respeitando, assim, tanto os direitos da pessoa humana quanto a garantia dos presos.

Para que possamos compreender com clareza a respeito da ADPF 347 devemos tentar responder a uma questão assertiva: Em que medidas as violações apontadas pela ADPF 347 ofendem as garantias fundamentais dos presos e mesmo sua dignidade de forma a configurar um “Estado de Coisas Inconstitucional?”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de Outubro de 1988 (texto compilado)*. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 24 de Maio de 2022.

Brasil. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n° 347 (0003027-77.2015.1.00.0000) – Requerente: Partido Socialismo e Liberdade PSOL - Relator: Ministro Marco Aurélio – Distrito Federal/ DF – 2021 – Ata n° 18, de 08/06/2021, DJE n° 115, divulgado em 15/06/2021 – disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>*. Acesso em 24 de Maio de 2022.

COSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas: audiências de custódia*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia> Acesso em: 04 de Maio de 2022.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 17. ed. Rio de Janeiro : Impetus, 2015. p.920.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 6ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 Maio. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62.